



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 1192/2025  
PROJETO DE LEI N° 2.114/2024  
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO**

**Assegura o direito da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA ao livre acesso e permanência em estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurado o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA ao livre acesso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento desta Lei, deverá ser apresentada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou o laudo médico ao estabelecimento para comprovação do diagnóstico.

**Art. 2º** Considera-se discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito previsto no *caput* do art. 1º, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, punível conforme a legislação vigente.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 26 de março de 2025.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente